



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei 049/95.

Espécie do Expediente " Autoriza ao Município de Guaíba em receber como
doação, abrigos (Tapumes) para passageiros do transporte coletivo urba-
no e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / julho / 19 95.

Protocolado sob n.º 1633/95.

A N D A M E N T O

Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 1ª.08.95. *Deixa*
Em sessão ordinária de 08.08.95 baixou às comissões de Justiça e
Redação; Obras e Serviços Públicos. *Sera*
A Comissão de Justiça solicitou mais 8 dias para emitir parecer
em 06.09.95.
Em 19.09.95 o Ver.Norberto Braga solicitou vistas ao projeto.
votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. *Deixa*
Em sessão ordinária de 26.09.95 o Ver.Jonas Xavier Pediu adi-
to de discussão e votação. *Sera*
Em sessão ordinária de 03.10.95 foi adiada a votação. *Sera*

PL 049/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 319 /95 - Gabinete:

Guaíba, 31 de Julho de 1.995.

Sr.
Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa conceituada Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei que segue em anexo, projeto esse que "Autoriza ao Município de Guaíba em receber como doação, abrigos (Tapumes) para passageiros do Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

A presente autorização legislativa faz-se necessária, uma vez que há empresas e instituições de caráter público e/ou privado interessadas em fazer a doação, à título gratuito para o município, de abrigos (Tapumes) para serem instalados pela Secretaria Municipal dos Transportes em diversas ruas e avenidas de nossa cidade, padronizando-os.

Outrossim, em contrapartida, essas empresas e instituições poderão realizar a divulgação promocional de seus produtos ou negócios à elas vinculadas, através da divulgação de mensagens, logotipos, marcas etc... junto ao "espelho frontal" das mesmas, além de ficarem responsável pela manutenção e conservação destes abrigos.

Contando com a pronta colaboração de V.Sª no sentido de viabilizarem o andamento deste projeto, aproveitamos para reinterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

31 / 07 / 95

15:30 HORAS

PLE 049/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049/95

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE GUAÍBA EM RECEBER COMO DOAÇÃO, ABRIGOS (TAPUMES) PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba autorizado em receber como doação, abrigos (Tapumes) para passageiros do transporte coletivo urbano, com as medidas e dimensões constante do "croqui" em anexo para serem instalados em diversas ruas e avenidas do Município de Guaíba de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Artigo 2º.- As empresas e as instituições públicas e/ou privadas que procederem a doação dos respectivos abrigos (Tapumes), poderão realizar divulgação promocional da instituição correspondente empresa ou produto á ela(s) vinculado, através de mensagens, logotipos, brasoões, marcas e outras formas reconhecidas de publicidade junto ao espelho frontal do abrigo doado, conforme as medidas e dimensões constantes do "croqui" em anexo.

Artigo 3º.- O Abrigo (Tapume) ora doado ao Município, deverá ser mantido em perfeitas condições de segurança e conservação pela empresa, instituições públicas e/ou privadas a eles vinculados, pena de perder o direito á publicidade mencionada no artigo anterior em favor do Município.

Artigo 4º.- A Presente doação é pelo prazo indeterminado e sem qualquer ônus para as empresas, instituições públicas e/ou privadas.

Artigo 5º.- É vedado o uso de propaganda política nos respecti

PLE 049/1995 - AUTORJA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 " CHAVÉ DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE": 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F103
miz

vos abrigos (Tapumes).

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Herminio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 232/95

Guaíba, 08 de agosto de 1.995

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos V.Sa. e os demais Edis dessa casa Legislativa, encaminhar o projeto - mapa - dos abrigos que é parte integrante do Projeto de lei nº 049/95 - " Autoriza ao Município de Guaíba em receber como doação, abrigos (tapumes) para passageiros de transporte coletivo urbano e dá outras providências".

Sem mais, para o momento, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba - RS -

PLE 049/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203



RECEBIDO

08/08/95

14:30 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 049/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITAMOS PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em 09-08-95

Henrique Cavari
.....
Presidente

.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 52/95

" Projeto-de-lei nº 049/95, do Executivo, que autoriza o Município a receber em doação, abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano e dá outras providências "

Entre outros, compete privativamente ao Município, segundo inciso X, art. 6º da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a administração e utilização de bens públicos.

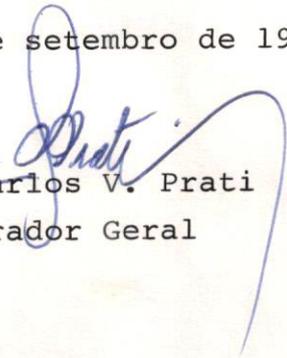
Portanto, a autorização para o Município receber como doação, sem ônus, os abrigos para passageiros do transporte coletivo municipal, se enquadra dentro da competência do Executivo.

O projeto não esclarece, todavia, qual a forma legal a ser utilizada na escolha das empresas ou instituições que venham a se interessar pela doação, o que entendemos deveria constar do texto, como forma de transparência do ato administrativo.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de setembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 049/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2º

PROCESSO Nº 049/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL DE ACORDO COM A SEGUINTE EMENDA:

AO ARTIGO 2º É ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO C/ A SEGUINTE REDAÇÃO:

O ESPELHO FRONTAL QUE CONSTA NO CROQUI SERÁ DE 20 CENTÍMETROS DE LARGURA.

Sala das Comissões, em

.....
Henrique Cavares
Presidente

.....
Relator

.....
Secretario



Fl. 08
mmj



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 049/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecer
com o anexo*

Sala das Comissões, em

18.09.95

Presidente

Relator

PLE 049/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021320 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03761A381F8A7E1DEFB988B241C2D203





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 313 / 95. /
EM 16 / 10 / 1995.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos comunicarmos que em sessão ordinária realizada dia 10 do corrente, este Poder, rejeitou por maioria o projeto de lei nº.049/95 de autoria do Executivo Municipal ' que " Autoriza ao Município de Guaíba em receber como doação , 'abrigo (tapumes) para passageiros do transporte coletivo ur bano e dá outras providências:"

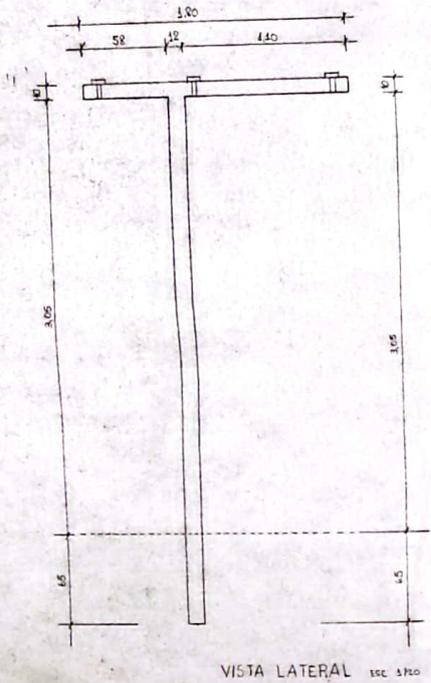
Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração

respeitosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

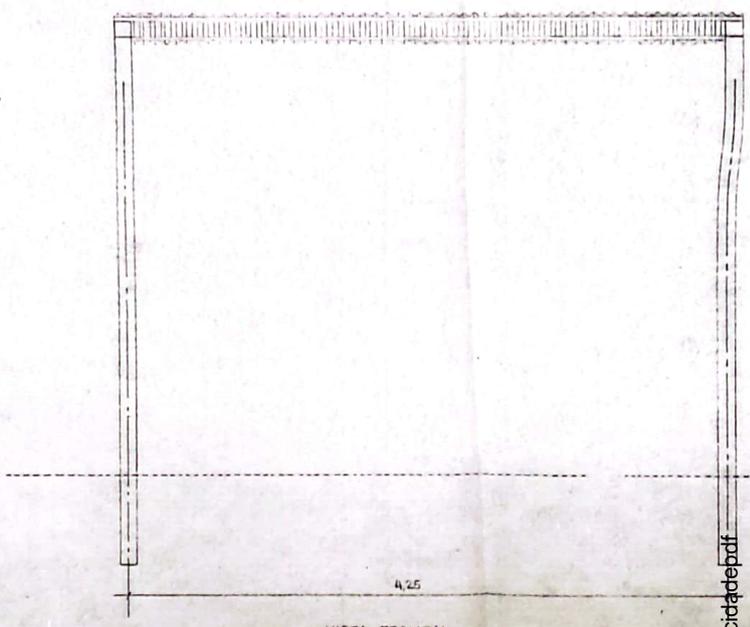
Exmo. Sr.
Dr. João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.





VISTA LATERAL ESC. 3/20

10/23



VISTA FRONTAL ESC. 1/20

